

- 8.5 Orientação da equipe escolar para identificação de sintomas e aplicação de procedimentos em caso de suspeita de contaminação, especialmente o corpo docente, visto que permanece por maiores períodos em contato com os acadêmicos, de modo a visualizar a presença de sintomas característicos;
- 8.6 Recomendar que o corpo docente realize trocas periódicas das máscaras faciais, haja vista a elevada quantidade de partículas emitidas durante a fala ao ministrar aulas;
- 8.7 Recomenda-se a capacitação do pessoal de serviços gerais para higienização;
- 8.8 Estabelecer rotina de higienização para os acadêmicos, recomendando-se a utilização de sistema de som, se existente, para a difusão de medidas preventivas.

9.0 Considerações finais

Por todo o exposto, o protocolo de retomada das atividades de ensino curriculares e extracurriculares deve servir de embasamento para que os estabelecimentos interessados formulam proposta pedagógica em conformidade com o Manual de Biossegurança aqui explanado apresentando-o à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) para avaliação e deliberação e está terá um prazo mínimo de resposta de 5 dias úteis.

De mais a mais, deve ser reforçado que todas as orientações e diretrizes contidas nos decretos municipais vigentes devem ser observadas pelos estabelecimentos de ensino, como medida de prevenção e contenção da proliferação do SARs CoV-2. Ressaltamos que alterações poderão ocorrer a qualquer momento conforme o quadro epidemiológico do município.

10. Referências

- Protocolo clínico – Centro Estadual de Disseminação de Evidências em Saúde da Covid-19 da SES PB. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/evidencias-cientificas/arquivos/protocolo-news-e-news-fast-covid-19.pdf>.
- Resolução CFM 2.156/2016. Estabelece critérios de admissão e alta em terapia intensiva. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2016/2156>.
- Redfern OC, Smith GB, Prytherch DR, Meredith P, Inada-Kim M, Schmidt PE/ A comparison of the quick sequential (sepsis-related) organ failure assessment score and the national early warning score in non- ICU patients with/without infection. Crit Care Med 2018;46(12):1923– 1933. <https://doi.org/10.1097/CCM.0000000000003359>
- Australian Government Department of Health Australian Health Sector Emergency Response Plan for Novel Coronavirus (COVID-19).2020.a Available at: https://www.health.gov.au/_resources/publications/australian-health-sector-emergency-response-plan-for-novel-coronavirus-covid-19 (accessed 16 March 2020)
- Grasselli G, Pesenti A and Cecconi M Critical Care Utilization for the COVID-19 Outbreak in Lombardy, Italy: Early Experience and Forecast During an Emergency Response. *JAMA: the journal of the American Medical Association*. 2020. DOI: 10.1001/jama.2020.4031
- World Health Organization. Clinical management of severe acute respiratory infection when novel coronavirus (nCoV) infection is suspected. 2020. Available at: [https://www.who.int/publications-detail/clinical-management-of-severe-acute-respiratory-infection-when-novel-coronavirus-\(ncov\)-infection-is-suspected](https://www.who.int/publications-detail/clinical-management-of-severe-acute-respiratory-infection-when-novel-coronavirus-(ncov)-infection-is-suspected) (accessed 16 March 2020)
- Diretrizes para diagnóstico e manejo da COVID-19. Disponível em: <https://www.unasus.gov.br/especial/covid19/pdf/118>

Proposta Pedagógica de Retorno as Aulas

Escola:
Diretor:
Brigadista:
Data:
Contato (Telefone e e-mail):

1. Introdução: (Descreva sua escola tanto do ponto de vista pedagógico como arquitetônico)
2. Plano pedagógico: Deve ser contemplado os seguintes itens:
 - a. Quais séries deverão retornar? De que forma? Como vai ser o revezamento das aulas presenciais? E aulas remotas?
 - b. Definir a data do retorno em conjunto com toda a comunidade escolar;
 - c. Plano de comunicação e informação sobre o Covid orientando pais, alunos, funcionários e professores sobre os procedimentos e protocolos a serem cumpridos.
3. Adotar medidas para identificação dos grupos de risco realizando orientações junto à comunidade escolar.
4. Adequação da instituição de ensino para cumprimento das medidas contidas no manual de biossegurança.
5. Informar o número de pessoas que frequentarão a instituição por turno

A proposta pode ser enviada por e-mail para avaliação do comitê. educação.saude.covid@gmail.com

PORATARIA CONJUNTA N° 014/2020.

Regulamenta a realização de leilões no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

Os **SECRETÁRIOS DO AGRONEGÓCIO** e de **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E INOVAÇÃO**, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Decreto n. 6105/2020,

R E S O L V E M:

Art. 1º - Fica autorizada, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, durante o período de situação de emergência na saúde pública, a realização de leilões, observadas as seguintes medidas de prevenção à disseminação da COVID-19:

- I – observar o horário de funcionamento;
- II – é obrigatória a utilização de máscara facial que cubra boca e nariz por todos os presentes;
- III – fica expressamente proibida a formação de aglomerações, devendo haver demarcação no solo com distância mínima de 02 (dois) metros entre pessoas;
- IV - as mesas devem respeitar a distância, ocupação e medidas impostas no Decreto n. 6105/2020;

V - os restaurantes, bares e similares do local devem respeitar as medidas impostas no Decreto n. 6105/2020;

VI - é obrigatória a aferição da temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, de todos que adentram no local, impedindo o acesso daqueles com temperatura igual ou superior a 37,5 graus e aqueles que apresentarem sintomas de síndrome gripal;

VII - é obrigatória a utilização de álcool em gel 70%;

VIII - deve ser disponibilizado tapete sanitário na entrada e saída;

IX - deve ser estabelecido protocolo de limpeza e higienização;

X - caso seja identificado funcionário ou colaborador com sintomas da COVID-19 deve haver o imediato afastamento;

XI - cabe ao responsável o cumprimento das medidas sanitárias pelos usuários e colaboradores, emitindo, periodicamente, comunicações informativas sonoras e visuais;

XII - deve ser dada preferência para pagamentos por meios remotos tais como: cartões, compra por aplicativos, transferências, Pix, etc;

XIII - preenchimento de cadastro e adesão ao Termo de Responsabilidade Sanitária Covid-19 (disponível na página oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba – uberaba.mg.gov.br), devendo ser impresso e afixado em local visível.

Art. 2º - O não cumprimento dos critérios descritos nesta Portaria, ensejará na suspensão imediata do evento e das atividades da empresa promotora durante todo o período de emergência em saúde, além de outras penalidades administrativas e penais cabíveis.

Art. 3º - Fica recomendada a realização de capacitações mensais dos colaboradores e funcionários sobre os protocolos de segurança.

Art. 4º - A realização do leilão fica condicionada ao cumprimento das medidas sanitárias estabelecidas nesta portaria e no Decreto n. 6105/2020.

Art. 5º - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 09 de Outubro de 2020.

LUIZ CARLOS FERNANDES SAAD
Secretário do Agronegócio

JOSÉ RENATO GOMES
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

PORTARIA CONJUNTA N° 015/2020.

Regulamenta o funcionamento da roda gigante no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE e o PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no artigo 11 do Decreto n. 6105, de 02 de outubro de 2020,

R E S O L V E M:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento de Roda Gigante no âmbito do Município de Uberaba/MG, observadas as seguintes medidas de prevenção à disseminação da COVID-19:

I - o funcionamento de rodas gigantes deve observar o horário de funcionamento do estabelecimento em que o equipamento estiver instalado;

II - é obrigatória a utilização de máscara facial que cubra boca e nariz pelos funcionários e colaboradores que operam a roda gigante, bem como pelos usuários, mesmo durante o período em que estiverem na cabine do equipamento;

III - fica expressamente proibida a formação de aglomerações nas proximidades da roda gigante, devendo haver demarcação no solo com distância mínima de 02 (dois) metros entre pessoas;

IV - o funcionamento do equipamento fica limitado a 50% da capacidade total;

V - é obrigatória a aferição da temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, de todos que adentram no local, impedindo o acesso daqueles com temperatura igual ou superior a 37,5 graus e aqueles que apresentarem sintomas de síndrome gripal;

VI - é obrigatória a utilização de álcool em gel 70% pelos usuários antes de adentrar à cabine do equipamento;

VII - deve ser disponibilizado tapete sanitário na entrada e saída do equipamento;

VIII - deve ser estabelecido protocolo de limpeza e higienização do equipamento a cada 02 (duas) horas de utilização;

IX - caso seja identificado funcionário ou colaborador com sintomas da COVID-19 deve haver o imediato afastamento;

X - cabe ao responsável pela roda gigante fiscalizar o cumprimento das medidas sanitárias pelos usuários e colaboradores, emitindo, periodicamente, comunicações informativas sonoras e visuais;

XI - deve ser dada preferência para pagamentos por meios remotos tais como: cartões, compra por aplicativos, transferências, Pix, etc;